



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 29 , DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo da contratação temporária, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, de Agentes de Cadastramento de Campo.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo da contratação temporária, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, de 02 (dois) Agentes de Cadastramento de Campo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, autorizados pela Lei Municipal nº 3.293, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º O prazo de prorrogação inicia a partir de 17 de maio até 30 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29 , DE 29 DE MARÇO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a prorrogação do prazo da contratação temporária, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, de 02 (dois) Agentes de Cadastramento de Campo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, autorizados pela Lei Municipal nº 3.293, de 13 de abril de 2016.

Tal prorrogação se faz necessária para o fechamento das quadras já levantadas em campo pelos profissionais temporários, bem como para a revisão dos cadastros lançados para o IPTU 2018.

O prazo de prorrogação inicia a partir de 17 de maio até 30 de setembro de 2018.

Anexamos cópia do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 006/2016, o qual restou calculado até a data de 31 de dezembro de 2018, para suprir as despesas com a referida demanda.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.